MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.810/2019

Estabelece novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro, conforme previsão nas Leis Federais nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e nº 11.738, de 18 de julho de 2008.

§ 1º. O piso salarial profissional para o magistério público da educação básica do Município de Juazeiro será de R$ 2.577,46 (dois mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) mensais, para a formação em Nível I, em regime de 40 (quarenta) horas/aula.

§ 2º. O piso salarial profissional para as demais categorias, de acordo com o regime de carga horária dos professores do magistério público da educação básica no Município de Juazeiro fica fixado na conformidade das tabelas contidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As tabelas de vencimentos da carreira do Magistério Público Municipal do Anexo I.4 da Lei nº 2.606, de 31 de março de 2016 ficam reajustadas em 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) e passa a viger consoante o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento da Secretaria de Educação e Juventude.

Art. 4º. Os valores fixados como piso salarial profissional do professor municipal da educação básica, de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei, têm efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 07 de março de 2019.

MARCUS PAULO ALCANTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 2.810/2019
ANEXO I

Valores expressos em R$ 1,00

PROFESSOR - MÉDIO 20 HORAS				
Padrão	1	2	3	4
Classe V	1.908,58	1.956,29	2.005,20	2.055,33
Classe IV	1.730,11	1.773,36	1.817,69	1.863,13
Classe III	1.568,32	1.607,53	1.647,72	
Classe II	1.421,67	1.457,21	1.493,64	
Classe I	1.288,73	1.320,95	1.353,97	

PROFESSOR - MÉDIO 40 HORAS				
Padrão	1	2	3	4
Classe V	3.817,15	3.912,58	4.010,40	4.110,66
Classe IV	3.460,21	3.546,72	3.635,38	3.726,27
Classe III	3.136,65	3.215,06	3.295,44	
Classe II	2.843,34	2.914,42	2.987,28	
Classe I	2.577,46	2.641,89	2.707,94	

PROFESSOR - SUPERIOR 20 HORAS				
Padrão	1	2	3	4
Classe V	1.908,58	1.956,29	2.005,20	2.055,33
Classe IV	1.730,11	1.773,36	1.817,69	1.863,13
Classe III	1.568,32	1.607,53	1.647,72	
Classe II	1.421,67	1.457,21	1.493,64	
Classe I	1.288,73	1.320,95	1.353,97	

PROFESSOR - SUPERIOR 40 HORAS				
Padrão	1	2	3	4
Classe V	3.817,15	3.912,58	4.010,40	4.110,66
Classe IV	3.460,21	3.546,72	3.635,38	3.726,27
Classe III	3.136,65	3.215,06	3.295,44	
Classe II	2.843,34	2.914,42	2.987,28	
Classe I	2.577,46	2.641,89	2.707,94	

PROFESSOR SUPERIOR - VACÂNCIA 20 HORAS				
Padrão	1	2	3	4
Classe V	1.908,58	1.956,29	2.005,20	2.055,33
Classe IV	1.730,11	1.773,36	1.817,69	1.863,13
Classe III	1.568,32	1.607,53	1.647,72	
Classe II	1.421,67	1.457,21	1.493,64	
Classe I	1.288,73	1.320,95	1.353,97	

PROFESSOR SUPERIOR- VACÂNCIA 40 HORAS				
Padrão	1	2	3	4
Classe V	3.817,15	3.912,58	4.010,40	4.110,66
Classe IV	3.460,21	3.546,72	3.635,38	3.726,27
Classe III	3136,65	3.215,06	3.295,44	
Classe II	2.843,34	2.914,42	2.987,28	
Classe I	2.577,46	2.641,89	2.707,94	

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
DIRETORIA CMJ
EM 27/03/19
Assinatura

Juazeiro (BA), 25 de março de 2019.

Ofício nº 55/2019
Ao Excelentíssimo Senhor
ALECSSANDRE RODRIGUES TANURI
MD Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o mui cordialmente, aproveito a oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência uma via original das leis municipais devidamente sancionadas pelo Chefe do Poder Executivo, a seguir:

- Lei nº 2.807, de 24 de janeiro de 2019, que "*estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos durante o exercício fiscal de 2019, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Juazeiro, suas autarquias e fundações públicas, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal*";
- Lei nº 2.808, de 24 de janeiro de 2019, que "*altera a denominação das Ações Orçamentárias integrante do Orçamento Municipal vigente*";
- Lei nº 2.809, de 24 de janeiro de 2019, que "*autoriza a abertura de Crédito Especial*
- Lei nº 2.810, de 07 de março de 2019, que "estabelece novo piso salarial para o magistério público da educação básica no âmbito do Município de Juazeiro-BA";
- Lei nº 2.811, de 07 de março de 2019, que "altera a Lei nº 2.608, de 31 de março de 2016 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores do SAAE – Serviço de Água e Saneamento Ambiental de Juazeiro-BA, cria tabela de vencimento para cargos específicos";
- Lei nº 2.812, de 07 de março de 2019, que "altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 2.605, de 31 de março de 2016, institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) direcionado aos servidores públicos permanentes da Administração Direta e dos entes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Companhia de Segurança, Trânsito e Transporte – CSTT, excetuando-se a Guarda Civil Municipal e os profissionais do Magistério Público";
- Lei nº 2.813, de 07 de março de 2019, que "cria o Programa Voluntário de Jornada Extra de Serviço – PVJES aos Fiscais de Trânsito e Fiscais de Transportes do Município de Juazeiro";
- Lei nº 2.814, de 07 de março de 2019, que "renumera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.743, de 28 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios";
- Lei nº 2.816, de 07 de março de 2019, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial no salário-base e proventos no quadro de servidores públicos municipais estatutários efetivos e/ou estabilizados consoante o estabelecido nesta Lei";

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para enviar as saudações mais cordiais.

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município

SUELI FREIRE DE CARVALHO
Coordenadora Jurídica do Município

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
DIRETORIA CMJ
EM 27/03/19
Assinatura